



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2005.

Declara o Município de Paulo Afonso área de reserva estratégica para a prática de esportes náuticos e radicais e dá outras providências.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1405.
DE 10/05/05... POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. PA 10/05/05.....
.....
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - O Município de Paulo Afonso fica declarado como área de reserva estratégica para a prática de esportes náuticos e radicais.

Parágrafo Único - A declaração inserida no caput importa no reconhecimento de ser o Município de Paulo Afonso, por sua bacia hidrográfica, sua topografia acidentada, sua beleza natural, sua Ponte Metálica e o *canyon* do Rio São Francisco, uma região de interesse de todos os desportistas amantes das diversas formas de esportes náuticos e daquelas tido como radicais.

Art. 2º - Grupo de Trabalho a ser construído pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, ficará incumbido de estudar e propor as medidas que deverão ser adotadas para a viabilização da prática de esportes, convencionais, náuticos e radicais em suas diversas modalidades, no âmbito do Município, devendo levar em consideração, de forma não exaustiva, aspectos relacionados, dentre outros, com:

I – delimitação das áreas propícias para a prática de:

- a) – esportes náuticos como remo, canoagem, *wind-surf*, *lase* e outros;
- b) – esportes radicais como *bung-jump*, *rappel*, tirolesca, asa-delta, parapente etc;
- c) – esportes convencionais como futebol de campo, futebol de salão, voleibol, basquetebol, hóquei sobre patins etc;
- d) – esportes terrestres automotivos como *rally*, *motocross*, *bicicross* etc;
- e) – atletismo, corridas de pedestres, maratonas etc.

II – plano de ocupação das áreas identificadas, com respectivos projetos arquitetônicos os quais contemplarão, dentro outros, construção de vilas esportivas para recepção dos atletas e suas equipes; estacionamento para o público e arquibancadas dotadas da mais completa segurança, iluminação e infra-estrutura de saneamento básico.

§ 1º - A relação das práticas esportivas enumeradas nas alíneas do inciso I, deste artigo, não é exaustiva, podendo ser ampliada a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 2º - Para participarem do Grupo de Trabalho previsto no caput do artigo 2º, deverão ser concidadãs, especialmente, a Confederação Baiana de Esportes Radicais, a Confederação Baiana de Remo e Vela e outras a critério do Grupo de Trabalho, além, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e Prefeitura de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, Glória, Estado da Bahia, Jatobá, Estado de Pernambuco e Canidé do São Francisco, Estado de Sergipe, todos integrantes da bacia hidrográfica fluvial a qual Paulo Afonso está integrada.

§ 3º - A construção e exploração das obras previstas no inciso II, deste artigo, poderá ser feita em parceria com a iniciativa privada que arcará com o todo ou parte das despesas necessárias mediante ressarcimento por concessão de exploração em prazo não superior a 15 (quinze) anos renovável por igual período, firmando-se o competente convênio, para o qual, desde já, fica o Prefeito autorizado.

§ 4º - Para fim de enriquecimento dos eventos assinalados, fica a Prefeitura de Paulo Afonso autorizada a firmar convênio com o setor competente do Ministério da Aeronáutica com vista a exibição, ao menos uma vez por ano, em Paulo Afonso, da famosa Esquadilha da Fumaça, integrada por brilhantes aviadores de nossa gloriosa Força Aérea Brasileira – FAB.

Artigo 3º - Para o fim previsto no artigo primeiro e, considerando que a Ponte D. Pedro I,:

I – é mais conhecida como Ponte Metálica de Paulo Afonso, embora situada na divisa entre os Estados da Bahia e Alagoas, sobre o Rio São Francisco;

II – ser referida ponte uma verdadeira obra de arte da engenharia;

III - ser considerada por todos como um dos pontos de atração turística de Paulo Afonso e, estar situada no início da zona urbana da cidade de Paulo Afonso, no bairro Rodoviário;

IV – é a mesma declarada Patrimônio Artístico e Turístico de Paulo Afonso.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, fica autorizada a firmar convênio com a CHESF – Companhia Hidro Elétrica, objetivando a iluminação da Ponte D. Pedro I, dotando-o de focos de luz que realcem a sua beleza arquitetônica e clareie o passeio, proporcionando segurança a quem por ela transita durante a noite.

§ 2º - Por medida de economia a iluminação da Ponte na parte relativa a sua obra arquitetônica só será acionada quando da realização de eventos esportivos ou festivos no Município. A iluminação do passeio, à noite, será feita diariamente.

Art. 4º - A Copa de Vela e Esportes Náuticos serão realizados anualmente devendo o Município envidar esforços junto a Confederação Brasileira de Remo e Vela para voltar a incluir o evento no calendário anual da referida Confederação.

Parágrafo Único - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social deverá fazer funcionar um curso de prática de esportes náuticos, contratando instrutores especializados, proporcionando condições aos atletas pauloafonsinos de participarem de competições locais, estaduais e nacionais.

Art. 5º - Objetivando o incremento do turismo em Paulo Afonso, fica o Prefeito Município autorizado a firmar convênio com o setor de serviço de Bar, Hotel e Restaurantes do Município visando a ampla divulgação pela mídia especializada em âmbito nacional, do calendário anual dos eventos relacionados com esportes náuticos e radicais de Paulo Afonso, cujo calendário deverá, obrigatoriamente, ser planejado e previamente elaborado.

Parágrafo Único - Quando da elaboração do calendário anual, para o fim de se manter uma tradição, deverá ser observado que os eventos nele previstos, acontecerão sempre nos mesmos meses de cada ano, mudando-se tão somente os dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social constantes do Orçamento do Município.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 11 de abril de 2005.


Edson Oliveira Santos
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 292
EM, 12 / abril DE 2005
<i>Valdira Maria</i>
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO N° 1404
DE 03/05/2005 POR.....
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 03/05/05.....
.....
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei espelha um sentimento de grande parte dos desportistas de Paulo Afonso, se sua população como um todo e, evidentemente, do setor de serviço de Bar, Hotel e Restaurantes do Município que terão oportunidade de ver incrementado o turismo, aumentando receitas e, conseqüentemente, gerando empregos.

A prática de vela e canoagem já se mostrou viável em Paulo Afonso mediante a utilização do Lago de PA-IV. Dinamizado este evento, que poderá ser realizado no mínimo umas três vezes por ano, cada um com modalidades diferentes, tem possibilidade, inclusive, de ser estendido aos municípios vizinhos, como Glória, Jatobá e Delmiro Gouveia e Canindé do São Francisco, ficando Paulo Afonso, evidentemente, como o pólo das atenções.

Já os esportes radicais, é importante frisar que todos os desportistas amantes do mesmo são unânimes na afirmativa de que Paulo Afonso tem as melhores condições de sediar todo tipo de esportes quer seja náutico, terrestre ou aéreo, como moto-cross, bicicross, asa-delta, parapente, bung-jump, rappel, tirolesa e assemelhados...

Releva notar que uma das reivindicações que estes desportistas fazem é de que não existe em Paulo Afonso o devido apoio. Bastaria, segundo eles, que fossem construídas vilas esportivas simples, próximas aos locais dos eventos, onde eles, que pudessem permanecer com toda sua equipe e aparelhagem.

Seriam vilas simples, que seriam alugadas a preços módicos, ensejando a que eles viessem a Paulo Afonso, independentemente de eventos outros, até mesmo para simples treinamento.

Daí a razão de o projeto contemplar estas edificações que poderão ser rústicas, porém confortáveis, com fogão e geladeira, estipulando-se uma taxa para a sua utilização, como forma de ressarcimento para o investimento feito. Por isto, torna-se importante a participação da iniciativa privada.

As arquibancadas, dotadas do máximo de segurança, são necessárias para que o público tenha condições de prestigiar o evento, cobrando-se pelo ingresso, também como forma de ressarcimento. Será toda uma infra-estrutura voltada para o esporte e, conseqüentemente, para o turismo.

Ainda com relação ao turismo, a divulgação prévia dos eventos fará com que grande público venha à Paulo Afonso. Uns amantes dos esportes náuticos, outros, atraídos pelas aventuras elevadoras dos teores de adrenalina e outros, simplesmente acompanhado seus filhos ou amigos para conhecerem as belezas naturais da região.

No passado, estes esportes ao serem realizados em Paulo Afonso não atraia o grande público por falta de divulgação e de acomodação. Geravam despesas e nunca receitas.

Há possibilidade de revertermos tudo isso. Será um trabalho duro, árduo, mas compensador. Daqui a alguns anos Paulo Afonso poderá ser considerada a Meca do Turismo Esportivo no Brasil.

Hoje, uma pequena cidade da Nova Zelândia atrai milhares de turistas que geram milhões de dólares em receitas, simplesmente porque possui uma ponte um pouco mais alta do que a de Paulo Afonso, sem beleza de nosso Canyon. Paulo Afonso tem tudo para supera-la.

Pertinente a Ponte D. Pedro I (Ponte Metálica), justifica-se sua inserção no contexto da Lei, tendo em vista que a Ponte D. Pedro I, mundialmente conhecida como Ponte Metálica de Paulo Afonso

além de ser uma autêntica obra de arte da engenharia arquitetônica é, também, um ponto turístico do nosso Município, tida por muitos a quarta ponte mais alta do mundo.

Todos os desportistas amantes do bung-jump e assemelhados estranham porque não aproveitamos melhor nossas riquezas. A ponte é um exemplo que eles citam. A razão do interesse dos desportistas para a prática, especialmente, do esporte denominado bung-jump é, portanto, compreensível.

Em que pese está situada na divisa do nosso Estado com o Estado de Alagoas, sobre o Rio São Francisco, a Ponte Metálica é tida por todos como uma ponte de Paulo Afonso, uma obra de arte de nosso município que urge seja oficialmente declara como patrimônio artístico e turístico de Paulo Afonso.

A possibilidade ventilada de parceria da Prefeitura com a CHESF para iluminação da Ponte Metálica deve-se ao fato de a CHESF poder, se quiser, ajudar com a colaboração de seus competentes técnicos, tendo condições de, a custo insignificante, partindo da Usina de PA-IV, iluminar a Ponte realçando toda sua beleza e proporcionando segurança noturna para quem por ela transita.

A obrigatoriedade de elaboração prévia de um calendário anual impõe-se até mesmo para fins orçamentários. Salienta-se, ainda, que um calendário prévio, elaborado de comum acordo com as confederações respectivas, ensejará a que o grande público amante dos esportes programem-se antecipadamente, planejando suas férias, podendo fazer suas viagens, suas reservas em hotéis, trazendo dinheiro e emprego para Paulo Afonso.

Saberão eles que naquele determinado mês Paulo Afonso estará sediando esse ou aquele esporte, bastando confirmar o dia. Por esta razão se faz preciso que haja participação do setor de serviço de Bar, Hotel e Restaurante do Município parte interessada, também.

Importante destacar a possibilidade de parceria com a iniciativa privada que arcando com o todo ou parte das despesas poderá ser ressarcida mediante concessão do direito de exploração em prazo não superior a 15 (quinze) anos renovável por igual período.

Será, em suma, a perfeita integração do Poder Público com a iniciativa privada visando o desenvolvimento do turismo em Paulo Afonso o qual, de tão relevante, fica desde já o Município autorizado por esta Casa Legislativa a firmar os convênios necessários.

Pôr esta razão Sr. Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores entendemos devamos aprovar esta Lei que não é inconstitucional em relação à Constituição Federal, não conflita com a Carta Magna do Estado da Bahia e também não vai de encontro às disposições de nossa Lei Orgânica.

Pedimos, portanto, sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2005.


Edson Oliveira Santos
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

VETO _____ / _____

DATA 22 / novembro / 2005.

Ementa: vetar o Projeto de Lei nº 15/
2005 nos parágrafos 2º do Art. 2º
e Art. 3º e seus parágrafos.

Autor: Chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão de 22 / novembro / 2005.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, J. R. Final em 25 / 11 / 05
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de Educação, L. S. N. Social em 25 / 11 / 05
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

1ª Discussão em 29 / 11 / 05 aprovado.
2ª Discussão em _____ / _____ / _____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____ / _____ / _____
Sanccionado em _____ / _____ / _____ / Constituído na Lei Nº _____ / _____



**SR. PRESIDENTE.
SRS. VEREADORES.**

Essa Egrégia Câmara de Vereadores apresenta para sanção o **Projeto de Lei n. 015/2005** que **"Declara o Município de Paulo Afonso área de reserva estratégica para a prática de esportes náuticos e radicais e dá outras providencias"** aprovado pelos nobres edis.

Nos termos do art. 49, §§ 1º a 7º, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, comunico a V. Exas. que resolvi **vetar parcialmente** o projeto de lei submetido a sanção.

O veto total se impõe com fundamento no § 1º do art. 49 de nossa Lei Maior Municipal que autoriza tal procedimento quando a matéria estiver eivada de inconstitucionalidade.

Violação Constitucional.

Parágrafo 2º do Art. 2º.

O Projeto de Lei, para consecução dos fins propostos, no parágrafo acima identificado ordena, mediante a expressão "deverão", que seja formado Grupo de Trabalho com a participação de Confederação Baiana de Esportes Radicais, da Confederação Baiana de Remo e Vela, da Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, e das Prefeituras Municipais de Delmiro Gouveia (AL), Glória (BA), Jatobá (PE) e Canindé do São Francisco (SE).

Compreensível que o autor da proposição busque envolver todos os municípios que compõem a região e que poderiam se integrar na prática dos esportes, especialmente os aquáticos, pois integram a bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Outrossim, as Confederações esportivas nominadas não têm sede em nosso Município. Sem qualquer imposição a CHESF é empresa pública que não se nega a colaborar com o desenvolvimento regional, mas o faz de acordo com suas diretrizes e motivações próprias.

O art. 18 da Carta Magna estabelece o principio da autonomia entre União, Estados e Municípios. Lei Municipal, ao estabelecer a participação de outros municípios em Grupo de Trabalho de um município contraria o principio da autonomia municipal previsto na norma constitucional. Por isso, impõe-se o veto do parágrafo

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N.º 379
Em 22/11 de 200 5
Saldina Maria
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1930
DE 29/11/05 POR unanimidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / PA. 29/11/05
.....
[Assinatura]
PRESIDENTE



indigitado que ordena, na composição do grupo, a participação de outros municípios. Conquanto vetado o parágrafo, é certo que, voluntária e autonomamente nossos vizinhos não se negarão em colaborar com o desenvolvimento das práticas esportivas que resultem em desenvolvimento do turismo regional.

Art. 3º e seus parágrafos.

A norma enfocada declara a Ponte D. Pedro I patrimônio artístico e turístico de Paulo Afonso e autoriza o município a firmar convênios visando seu embelezamento e iluminação.

Aqui, mais uma vez, é contrariada a Constituição Federal. Norma municipal não pode dispor sobre patrimônio que não lhe pertence. A ponte que a lei denomina de D. Pedro I integra o leito de uma rodovia federal e liga os Estados de Alagoas (Município de Delmiro Gouveia) e Bahia (Paulo Afonso). Foi construída pela Cia. Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, empresa pública federal (economia mista). Dessa forma, o monumento arquitetônico integra o patrimônio da União, não podendo sobre ele dispor a lei municipal.

Por outro lado, de acordo com a Constituição Federal, art. 24, compete à União e aos Estados legislar sobre a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção ao meio ambiente (inciso VI), bem como sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (inciso VII), motivo pelo qual a declaração de patrimônio artístico e turístico foge da competência municipal, sendo, portanto, o citado artigo e seus parágrafos inquinados de inconstitucionalidade, o que sustenta o veto ora imposto. Vetado o *caput*, veta-se os artigos que dele são consequência.

Assim, vetando o § 2º do art. 2º, e o artigo 3º e seus parágrafos do Projeto de Lei n. 015/2005, devolvo a V. Exas. o mesmo para apreciação do veto de acordo com o § 4º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, aguardando, após, sua devolução para a devida sanção.

Renovando os protestos da mais alta consideração,


Raimundo Caires Rocha
Prefeito Municipal